

# A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espoleto **Raimundo de Arca Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberaes entre os quaes muitos vitalicios! Horror!!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desbragado **Manoel José de Moraes Prado**, calcando nos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SEXTA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1886.

NUMERO 926

## A IMPRENSA.

THERESINA, 16 DE JULHO DE 1886.

### Os discursos dos srs. Jayme Rosa e Coelho Rodrigues.

Nas estradas arengas que esses senhores proferiram perante a camara dos srs. deputados, no intuito de justificarem um dos mais arrojados escandalos de que ha noticia neste paiz—o reconhecimento do sr. Jayme, repellido aliás das urnas, avacaram, entre muitas e grandes inexactidões, o seguinte:

«Podia eu (disse o sr. Jayme) de qualquer sorte contribuir para o desaparecimento deste livro (do registro geral de eleitores da comarca de Parnaguá) que, ao contrario, do que s. ex. assegura, seria mais uma prova desta fraude escandalosa?»

«O sr. FRANKLIN DORIA:—Podia ser o contrario.»

«O sr. JAYME ROSA:—Se assim fosse seus co-religionarios de Theresina não o seriam consumido.»

O sr. dr. Coelho Rodrigues, echo inconsciente das calumnias do seu mimoso Jayme, disse em seu discurso de 3 de junho:

«O facto de ter vindo até a secretaria do governo da provincia o livro ou os livros de registro, longe de ser uma prova da verdade do alistamento, é uma prova de que elle não existiu. Era tal o estado delle e tamanhas as suas deformidades, que foi forçoso *consumi-lo alli* para que não podesse chegar até aqui e ser visto por quem o requisitaria, para tomar conhecimento da denuncia de uma falsificação monstruosa.»

«Este segundo *desapparecimento* de um documento requisitado para verificar um crime e de uma repartição publica da capital da provincia, é de uma audacia e gravidade que não pôde ficar impune.»

«Em lugar, pois, de sua vinda provar a verdade do alistamento, o seu *sumiço* prova que elle devia ser *contraproducente*.»

Em outra parte de seu discurso, alludindo á volta do nosso amigo dr. José Lustosa, da Bahia, diz:

«E' nessa occasião que eu suspeito que elle mandou preparar o supposto livro de registro, tão disforme e defeituoso que os amigos da secretaria da presidencia *fizeram evaporar-se*, para não trazer aos nossos olhos mais um corpo de delicto daquella fraude sem qualificativo.»

Eis ahi como se escreve a historia! Como os srs. Coelho e Jayme, abusando das prerogativas que lhe dão os lugares que occupam no seio da representação nacional, que elles não conquistaram, mas extorquiram á força de violencias e escandalos, injuriam seus adversarios, faltando despejadamente á verdade, com tanto que consigam, ainda que temporariamente, illudir a maioria da camara, arrastá-la ás suas paixões, fazê-la commetter um dos attentados mais enormes desta paiz!

Sob que fundamento *asseveram* os srs. Jayme e Coelho Rodrigues que os liberaes, os nossos amigos da secretaria do

governo consumiram o livro de registro geral de eleitores da comarca de Parnaguá?

Que provas têm para uma accusação e calumnia tão revoltantes?

Uma asseveração destas não se faz ante o paiz sem que incontinentemente seja acompanhada da respectiva prova, mas nem o sr. Jayme nem o sr. Coelho, com sua dialectica e raciocinios falsos, serão capazes de comprovar suas aleivosas allegações.

Saibam esses vulgares calumniadores que o livro de registro de eleitores a que se referem não desapareceu; nunca se fallou em tal na provincia; nem esperavamos que as enormes falsidades com que se têm celebrizado na tribuna addicionassem mais esta, que os tornará conhecidos, fazendo o seu renomeo nesses annos parlamentares que serão, em todos os tempos, uma pagina negra da nossa historia politica.

Como sabe o sr. Coelho Rodrigues que o livro de registro de eleitores do Parnaguá, é, como diz, «tão disforme e defeituoso que os amigos da secretaria da presidencia fizeram evaporar-se?»

S. ex. viu esse livro?

Provavelmente não. Informaram-no a respeito?

E' provavel que sim.

Neste caso, o sr. Coelho Rodrigues deveria ser menos leviano; não devia jurar, como fez, nas palavras dos seus amigos; porque s. ex. os conhece, e bem sabe que, para assarem um ovo, são capazes de chegar logo á casa do visinho.

Não é com presumpções desta ordem, originadas do odio e do despeito partidarios, que se formula em plena camara accusação tão grave, lançando-se o odioso sobre o adversario, e, o que é mais, calumniando-o torpemente.

Vão vêr os srs. Coelho Rodrigues e Jayme que ss. excs. não passam de uns embusteiros, de uns especuladores, de uns assassinos da reputação alheia; vai vêr o publico que o livro, cujo desaparecimento esses calumniadores attribuem aos liberaes, existe no archivo do juiz de direito da comarca de Parnaguá, donde sahio apenas para aqui e Jaqui fora devolvido para alli, como consta das peças juntas, pedidas por certidão na secretaria do governo.

A primeira certifica a requisição do livro pelo juiz de direito do Parnaguá dr. Jovino Antero de Carqueira Maia; a segunda a remessa do livro pelo então presidente dr. Raimundo Theodorico de Castro e Silva a terceira o recebimento do mesmo livro pelo referido juiz de direito.

«Em cumprimento ao despacho supra de s. exc. o sr. presidente da provincia, certifico que o officio que o supplicante pede por certidão é do teor seguinte: Juiz de direito da comarca do Parnaguá, 5 de Dezembro de 1884.—Ilm. e exm. sr.—Rogo a v. exc. digno-se de providenciar no sentido de ser devolvida para esta comarca o livro do registro geral de seus eleitores, o qual foi remetido para a cõrte em virtude da requisição da camara dos deputados, e alli se acha desde 1881.—Ilm. e exm. sr. dr. Raimundo Theodorico de Castro e Silva,

muito digno presidente desta provincia.

—O juiz de direito, Jovino Antero de Carqueira Maia.—Eu Jorge José da Silva, official archivista, a escrevi nesta secretaria do governo do Piahy aos 10 dias do mez de Julho de 1886.—E em João José de Oliveira Costa official-maior a subscreevi.—O secretario interino,—João Augusto Rosa.»

«Certifico, em cumprimento ao despacho supra de s. exc. o sr. presidente da provincia, que o officio que o supplicante pede por certidão é do teor seguinte:—Palacio do Governo do Piahy.—Theresina 29 de Dezembro de 1884.—1.ª Secção.—N.º 227.—A' vista da requisição feita por vmce. em officio de 5 do corrente mez transmitti-lhe o livro junto do registro geral dos eleitores d'essa comarca, o qual achava-se na secretaria d'esta presidencia.—Dens guarde a vmce.—Raimundo Theodorico de Castro e Silva.—Sr. dr. juiz de direito da comarca de Parnaguá.—Eu Jorge José da Silva, official archivista da secretaria do Governo do Piahy, a escrevi aos 10 dias do mez de Julho de 1886.—E em João José d'Oliveira Costa, official-maior a subscreevi.—O secretario interino,—João Augusto Rosa.»

«Em cumprimento ao despacho supra de s. exc. o sr. presidente da provincia, certifico que o officio que o supplicante pede por certidão é do teor seguinte:—Juiz de direito da comarca do Parnaguá 24 de Fevereiro de 1885.—Ilm. e exm. sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que v. exc. me dirigio em 29 de Dezembro do anno passado, e do livro do registro geral dos eleitores desta comarca por mim requisitado em officio de 5 do referido mez.—Dens guarde a v. exc.—Ilm. e exm. sr. dr. Raimundo Theodorico de Castro e Silva, muito digno presidente da provincia.—O juiz de direito Jovino Antero de Carqueira Maia.—Eu Jorge José da Silva, official archivista a escrevi nesta secretaria do governo do Piahy 10 de Julho de 1886.—E em João José d'Oliveira Costa, official-maior a subscreevi.—O secretario interino,—João Augusto Rosa.»

Depois de um desmentido tão formal, o que ficam sendo os srs. Coelho Rodrigues e seu *alter ego* Jayme Rosa ante a opinião publica?

Que valor ficam tendo as demais accusações qua fizeram em plena camara sobre o alistamento do Parnaguá e Corrente, sem prova, sem documento, unicamente baseadas em suas aleivozas, nos seus odios e paixões partidarios?

Julgue o publico e o paiz inteiro do arrojado de taes deputados, e do conceito em que devem ser tidas suas accusações.

«Podem ser acumulados os cargos de juiz municipal e lente do lyceu desta capital?»

A Epoca em seu ultimo numero de 10 do corrente, affirmo-nos que o sr. dr. Francisco de Souza Martins, honrado juiz municipal desta capital, pôde continuar a

exercer o cargo de lente effectivo da cadeira de geographia e historia do lyceu, para o qual fora nomeado por s. exc., o sr. dr. Prado; e, para isso, socorre-se ao que disse este jornal em abril de 1884, como si esse appello resolvesse a questão, não sendo identicas as hypotheses.

Antes de tudo, é preciso que fique bem consignado que não temos má vontade ao sr. dr. Souza Martins, nosso adversario, é certo, mas um moço digno e que pôde ser um distincto professor de geographia e historia.

Seja, porém, qual for a consideração em que tenhamos o sr. dr. Martins, ella não vai ao ponto de tolher-nos o direito de, como jornal opposicionista, atacar uma infracção da lei, uma vez que é esta a garantia de nossos direitos e o seu enfraquecimento seria a nossa maior perdição.

Não queremos saber a quem aproveita a accumulção dos cargos em questão; não discutimos pessoas, mas o principio de direito sacrificado, e a lei clara e positiva, infringida pela primeira autoridade da provincia. E' esta uma questão que se tem agitado em quasi todas as provincias do imperio, e são tantos os avisos e pareceres do conselho de Estado suffragando a doutrina que ora sustentamos, que ella já passou do terreno das controversias para ser um ponto liquido de nosso direito. O proprio contemporaneo conhece o erro em que labora, tanto que não usou de um só argumento serio, e não citou a lei em que se funda a administração para sustentar o seu acto.

Trazer para a discussão o que disse o nosso jornal em abril do anno atrazado, não é argumento: 1.º porque, as hypotheses são diversas: o dr. Clodoaldo exerceu uma cadeira no lyceu temporariamente; em 2.º lugar quando fosse um abuso sua serventia, conforme foi taxado pelo organo conservador, não era licito vir hoje reproduzi-lo:—um abuso não justifica outro abuso. Mas a verdade é que o dr. Martins, juiz municipal desta cidade, fora nomeado effectivamente lente do lyceu e exerce o lugar com applauso daquelles mesmos que censuravam hontem essa accumulção em cargo de nomeação interina!

Alem disto, si o collega entende que as opiniões dos jornaes decidem a questão, teremos de publicar os estradados artigos que escrevem o organo conservador a respeito da nomeação do dr. Damasceno para igual cargo, cujos artigos influiram no animo do governo liberal de então ao ponto de ser o dr. Damasceno retirado da cadeira do lyceu que exercia. E' preciso que o organo do governo deixe o emperramento em que tem vivido; confessa que pisa em terreno falso e não se envergonha disto, porque a concessão não é feita a nós, mas á lei que deve respeitar os agentes do poder.

Como prova de que não discutimos systematicamente, publicamos em sua integra o parecer do conselho de Estado de 30 de dezembro de 1867, que é a ultima palavra que se pôde dizer sobre a questão:

«Saxonia.—Mandou Vossa Magestade Imperial que a Secção de Justiça do Conselho de Estado consultasse com seu parecer sobre a incompati-

bilidade entre os cargos de juiz municipal e de professor publico de um lyceu. A secretaria de Estado que foi ouvida a este respeito, em vista de avisos expedidos sobre questoes semelhantes, opinou pela affirmativa. De mesmo parecer foi o procurador da coroa, como consta da seguinte officio: Devolvendo incluso o requerimento do negociante portuguez Antonio de Oliveira Barros, e a informacao que o acompanhou do barnazil Euryglio Joaquim dos Santos, juiz municipal supplente da 3.ª vara civil desta cidade, passo a emitir o meu parecer, como v. exc. exige no seu citado officio desta data, sobre as funcoes simultaneas do dito lacharel no duplo cargo de juiz do civil e crime, e de professor do lyceu desta cidade, cuja legalidade pode em duvida sobre v. exc. o referido negociante. A incompatibilidade do exercicio de empregos diversos pode proceder de tres principios differentes: 1.ª quando a lei expressamente o tem declarado; 2.ª quando as funcoes dos officios são por sua propria natureza repugnantes entre si; 3.ª quando da accumulacao desses empregos resulta a impossibilidade de ser cada um delles desempenhado satisfactoriamente. Se não ha lei provincial que regule a incompatibilidade das funcoes dos empregos provinciaes com as dos geraes, os empregos provinciaes, declarou o aviso n.º 118 de 25 de setembro de 1818, devem considerar-se sujeitos a legislacao geral.

As funcoes da judicatura, são certamente repugnantes com as do professor: cada um d'ellas exige, para o seu bom desempenho, estudos diversos, serios e aturados, e não poucas vezes o de uma lida de prejudicar os de outras, e dar-se-ha então o caso posto em 3.º lugar. O professor que não se limita a doutrina do compendio, em que lecciona, tem de consultar frequentes vezes os expositores que illustram as materias do ensino; e, alem do encargo de leccionar diariamente na respectiva cadeira, tem o de examinar nas materias ensinadas nos cursos do lyceu e nos concursos para que são nomeados. O juiz porém, compulsos os autos, que vão a sua conclusao, investiga as provas, examina as allegações das partes, consulta as praxias e compara as leis com os factos, para fazer dellas a devida applicação. E' este um trabalho improprio e que lhe absorve muito tempo. Outras muitas cousas distrahem frequentemente a attenção do juiz, como inquirição de testemunhas, exames, vistorias, etc.

Tudo isto revela que as funcoes simultaneas dos dous empregos não serão sempre desempenhadas tão satisfactoriamente como exige o bem publico, para que são todos elles creados.

Foi sob este ponto de vista que o aviso de 7 de outubro de 1813 declarou incompativeis os empregos de juiz municipal e de professor de geometria e o de 17 de janeiro de 1851 § 3.º determinou que acerca da accumulacao dos empregos de vereador e professor do lyceu provincial, se observasse o aviso de 22 de julho de 1813, expedido ao presidente da provincia do Pará, no qual se declarou ser incompativel o exercicio simultaneo desses empregos. E' de notar, que o emprego de vereador não requer a applicação e os estudos que são indispensaveis ao professor e ao juiz. Finalmente o aviso de 19 de novembro de 1861 dirigido ao presidente da provincia da Pernambuco, pronunciou a incompatibilidade dos empregos do juiz municipal supplente em exercicio com o de professor de theoria do curso de preparatorios da faculdade do direito. Em presenca, pois, do que fica exposto, sou de parecer que ha incompatibilidade no exercicio dos dous empregos, de que se trata.—O desenhado procurador da coroa, Antonio Joaquim da Silva Gomes, a Secção julga procedentes as razões expostas, e é portante do mesmo parecer. Todavia V. M. Imperial resolverá o que for mais acertado. Sala das conferencias da secção de Justica do Conselho d'Estado, em 30 de dezembro de 1867.—José Antonio P. Bueno.—Visconde de Jequitinhonha.—José Thomaz Nabuco de Araujo. Como parece. Paço, em 29 de maio de 1868.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Ante a força juridica deste parecer deve a Epoca ficar convencida, si já não o está, de que não é possível legalisar o acto da administração, pelo qual foi nomeado o juiz municipal dr. Souza Martins, lente do lyceu desta cidade.

O cargo de juiz municipal, é absolutamente incompativel com o de professor publico em geral.—Repertorio das incompatibilidades de Salvador Pires, pags. 148 e 151.

Suffragam essa mesma doutrina os avisos de 13 de setembro de 1865, 3 de julho de 1867, que refere-se a professor do lyceu, 31 de março de 1868, 12 de janeiro de 1856, 4 de junho de 1847 e 3 de janeiro de 1873.

Fechamos as considerações que abriam, com a integra do av. de 1861, citado, onde fore-se do frente o ponto de direito que temos discutido:

3.ª secção.—Ho de Janeiro.—Ministerio dos Negocios do Imperio, em 19 de Novembro de 1861.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de v. exc. n.º 108 de 6 de agosto ultimo, em que submete ao Governo Imperial a sua decisão, pela qual resolveu que não incompativeis os empregos de professor de theoria do curso de preparatorios da faculdade de direito e de juiz municipal supplente em exercicio, tendo a declarar a v. exc. de conformidade com o aviso do ministerio da Justica de 9 do corrente, que o mesmo governo a prova a referida decisão, porquanto não sendo

os officios publicos beneficentes, mas verdadeiros encargos, onerados de deveres e obrigações; convindo que tais deveres sejam cumpridos satisfactoriamente, não é possível que um professor de qualquer ramo de sciencias ou artes, obrigado a ponto e a dar exemplo de assiduidade em sua cadeira, desempenhe cabalmente as funcoes do juiz municipal supplente em exercicio, quando os encargos deste ultimo lugar são tais, que muitas vezes excedem ás facultades phisicas e moraes de um homem activo, e sufficientemente habilitado na theoria e pratica da legislacao e do foro. O que communico a v. exc. para seu conhecimento e para fazer constar ao director da faculdade de direito d'esta cidade.—Dus guarde a v. exc.—José Idelfonso de Souza Barros.—Sr. presidente da provincia da Pernambuco.

SENADO.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1868.

NEGOCIOS DO PIACUY

O Sr. Visconde de Parangará.—Sr. presidente, creio que não incorrerá na censura do nobre presidente do conselho...

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).—Não é censura.

O Sr. Visconde de Parangará.—... (se censura pôde haver nas suas observações), trazendo ao conhecimento do senado, como me comprou, um facto grave relativo a questão de habeas-corpus, que teve lugar na minha provincia, na comarca de Amarante. Não são somente os factos occorridos nas capitães de G-ya e da Bahia, e de que o senado já tem conhecimento, que demonstram o proposito do nullificar a garantia mais efficaz e mais prompta da segurança pessoal.

Ha ainda outros, de igual gravidade, que hão de ser trazidos á discussão; mas não é isto motivo para incorrerem, espero, em qualquer censura ou desagrado da parte do nobre presidente do conselho. Entre estes sobresah um, que occorreu nos sertões da provincia da Bahia, e que basta enunciar para que immediatamente se reconheça a sua importancia. Refiro-me á ordem de habeas-corpus concedida pelo juiz de direito da comarca de Urubá a um cidadão illegalmente preso, ordem que foi mensurada pelo delegado de policia, subtraído o paciente a presenca do juiz, recolhendo-o em carcere privado, e protestando fque, qualquer que fosse a decisão da autoridade judiciaria, o preso havia de ser transferido para Macaé.

Fez-se com effeito a transferencia, e ainda mais foi o mesmo cidadão barbaramente espancado, por ordem do delegado de policia, pelos soldados do destacamento, que o conduziram a golpes de rifle. O juiz de direito da comarca deu parte de tudo ao presidente da provincia, declarando-se revoltado e na impossibilidade de tomar as providencias legais, uma vez que a força publica não respeitava as autoridades judicias, nem a vida dos cidadãos, excedendo a todos os limites da credibilidade os desatinos allí praticados.

Ora, senhores, á vista disto, e de outros factos dignos de toda a reprobacao, praticados pelos agentes do governo nas diversas provincias do Imperio, eu sou levado a dizer perante o senado que a violação do habeas-corpus e do desrespeito á lei criminal constituem a feição característica da nova situação.

Assim, devemos trazer todos estes factos ao conhecimento do senado, afim de que, quando por qualquer motivo não se torne effictiva a responsabilidade legal da autoridade, fique ao menos bem accentuada essa tendencia perniciosa daquelle que nos governa, para estabelecer o regimen do arbitrio, em detrimento da segurança pessoal, inutilizando a mais preciosa garantia, que o cidadão-povo tem para resguardo da sua liberdade e dos seus direitos.

Parere, com effeito, que só tem-se em vista annullar as garantias dos cidadãos, supprimir a responsabilidade legal da autoridade, que o opprime, e estabelecer-se um regimen de arbitrio. E neste caso, fiquem ainda consignada para servir ao menos como subsidio para a historia, e como util advertencia, o facto, de que me occupo especialmente, de desrespeito á ordem de habeas-corpus, expedida pelo juiz de direito da comarca de Amarante, provincia do Piahy.

Em dias de dezembro del conhecimento deste facto ao nobre ministro da justica, a quem preveni, ha dias, de que pretendia tratar do assumpto, visto como S. Ex., ouvindo-me naquella occasião, tomou as providencias que estavam á sua alcance, e teve a bondade de communicar-me a resposta que lhe deu o presidente da provincia, promettendo mandar-me informações minuciosas.

Estas informações devem ter vindo, e foi por isso que preveni com antecedencia ao nobre ministro, para que ellas seião apresentadas ao senado, e a questão examinada á face dos documentos, pois não posso ter outro interesse senão o conhecimento da verdade, e que os factos seião justamente apreciados.

E preveni-o ainda, porque neste assumpto conto em mea favor com as opiniões de S. Ex. ha pouco manifestadas nesta casa, quando se tratou do acontecimento do Rio-Novo, as quaes dão-me a bem fundada esperanza de que não me recusará agora o apoio que reclamo.

Para que o senado tenha conhecimento do facto, forei o officio e o despacho do juiz de direito, relativos a ordens de habeas-corpus, despatchado este muito bem fundamentado, e que dá uma idéa clara da questão e do direito que me amparou-se aquella autoridade.

O individuo, em favor de quem pelo juiz de direito da comarca de Amarante foi concedida a ordem de habeas-corpus, era um official da guarda nacional, e estava, é certo, condemnado a dous

meses e dias de prisão. Elle apresentou-se, não ao delegado de policia, como aconteceu no Rio-Novo, para cumprir a pena, mas ao juiz municipal, que é pela lei o executor das sentenças criminaes.

Vá então o nobre ministro com quanta maioria de razão devo contar com seu apoio. Allí o delegado de policia, querendo que o official da guarda nacional cumprisse a pena na casa da comarca, obteve de conformidade com a lei, embora não fosse a autoridade competente havia legalidade do facto, mas illegitimidade de pessoa.

No caso, porém, de que se trata coexistão os dous requisitos: sendo o juiz municipal o executor da sentença e procedendo de conformidade com a lei, e com o direito expresso em varios avisos e decisões do governo.

Apresentou-se o sentenciado, official da guarda nacional, ao juiz municipal supplente, em exercicio pleno do seu cargo, afim de cumprir a sentença da prisão (muito-bem): dous meses e dias de prisão simples, e foi recolhido á casa da comarca por ordem do juiz municipal, que assim o declarou no seu mandado em que apenas poz o —cumpra-se—o delegado de policia.

Era preciso, porém, esboçar-se uma vingança contra esse official, que, pelo facto de ter sido autoridade policial na situação passada, atrahira contra si a má vontade dos adversarios, a qual transparece agora das proprias informações officiaes, em que se o apresenta (formas palavras) como um instrumento mal-avel contra os seus adversarios. O que mais seria preciso para patentear a sua parcialidade e a sede de vingança?

E por este motivo ordenou o delegado de policia que devia transferir de uma prisão para outra, remettedo-o arbitrariamente, da casa da comarca da Regeneração para a cadeia de Amarante.

O Sr. Meira de Vasconcelles.—Não polia faz-lo.

O Sr. Visconde de Parangará.—E, a pretexto de cumprir a determinação do acórdão, arrebatou-se ao juiz executor, exautorando a autoridade competente, que era o juiz municipal, apparel de ser por este advertido.

Ainda fez mais: requisitou da autoridade policial de Amarante força, para que o réo, que é um official da guarda nacional, fosse recolhido por soldados, afim de expô-lo por esta forma á ignominia e ao desprezo publico. Tendo conhecimento do facto, requezo o paciente ordem de habeas-corpus ao juiz de direito, que ouviu o delegado e o juiz municipal assim como outras pessoas, que devião prestar informações sobre o assumpto, na forma da lei.

Foi concedida a ordem de habeas-corpus, mas o delegado de policia, que della teve conhecimento, e foi advertido em tempo, no dia seguinte muito cedo, tratou de arrancar quarenta e oito da autoridade judiciaria, fazendo-o transportar acompanhado por uma escolta numerosa, como se fosse um grande criminoso, para a cadeia de Amarante. E' esta verdade, que muito de industria tem-se procurado encobrir, e que não é fiel o telegramma que ao nobre ministro dirigio o presidente da provincia, dizendo que o alferes Samuel Borges não foi para a cadeia, e sim para o quartel do destacamento de policia daquela cidade.

Havemos de examinar este ponto á vista dos documentos, que aqui tenho.

De nada vale a reclamação do juiz municipal supplente, em exercicio pleno, que foi desatendido pelo delegado de policia, ordenando este ao comandante da escolta a condução do preso para a cadeia da cidade de Amarante, não obstante tratar-se de um crime de pouca importancia, pratica-lo no mesmo lugar onde estava o réo cumprindo a sentença, e, portanto, na conformidade dos arts. 46 e 47 do codigo criminal, os quaes expressamente determinão que sempre que a pena for inferior a 6 meses de prisão, seja cumprida no termo da residência do réo ou no mais proximo.

Neste caso não era só o termo da residência do réo, era tambem o lugar do d-heito; nada mais razoavel, nem mais justo: a lei não quer v-xames inuitis.

Vê o nobre ministro que devo contar com o apoio de S. Ex.

No caso do Rio-Novo, mostrei que o delegado de policia era quem, na opinião de S. Ex., obteve de conformidade com a lei, fultando-lhe extralento a competencia para proceder; aqui é a propria autoridade competente que procede de conformidade com a lei, uma vez que, nos termos do art. 406 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1812, o executor das sentenças é o juiz municipal, a cuja disposição fica o réo, logo que a sentença passa em julgado.

E' tão bem lançado o despacho do juiz de direito, que entendo dever dar de fite conhecimento ao senado, para que, quando não sirva de elemento para uma providencia legislativa, fique ao menos registrado como subsidio para a historia do que se está praticando na situação actual com referencia ao habeas-corpus.

Antes de ler o despacho, a que alludi, permitia-me ao senado que lra o seguinte officio do juiz de direito da comarca: Juizo do direito de Amarante, 18 de Dezembro de 1865.—Ilm. e Exm. Sr.—Lawendo que acobricimentos inopertados vierem perturbar a tranquillidade publica desta comarca, collocando a sua população sob a pressão de uma commoção, que poderá produzir tristes consequencias.

Sto graves os factos que acabo de dar-lhe, como passe a expôr a V. Ex.

Depois de havê-lhe relatado o seguinte:

... Este facto produziu sensação nos animos, e motivo da parte do preso um pedido de ordem de habeas-corpus contra o illegal constrangimento.

O juiz municipal, segundo me informava, queria oppor formal resistencia ao cumprimento da portaria arbitrária do delegado, no qua era apoiado por diversos cidadãos grades de localidade.

Consegui acalmar essa animosidade, tornando conhecido da ordem imposta, e mandei expô-la, tratando dos termos do respectivo processo, ao mesmo tempo que procurava serenar os animos acobricados produzidos a commoção.

Do exposto comprehendê V. Ex. quão graves têm sido os acontecimentos, quão fataes poderiam ser seus resultados.

Em verdade, Exm. senhor, a liberdade individual dos cidadãos, está sem garantio; os meios, que deve cumprir e fazer cumprir a lei, sinto-me insufficiente, sendo eu, embarçado diante das violencias praticadas pelas autoridades policiaes, etc.

Em outro officio de 10 de Janeiro, deste anno, o juiz de direito defendeu-se das censuras da folha official, restabelecendo a verdade dos factos e instando novamente por providencias. O presidente nada fez, nem podia fazer, contra a vontade daquelles que o creou e dominao.

Em outro officio de 10 de Janeiro, deste anno, o juiz de direito defendeu-se das censuras da folha official, restabelecendo a verdade dos factos e instando novamente por providencias. O presidente nada fez, nem podia fazer, contra a vontade daquelles que o creou e dominao.

Em outro officio de 10 de Janeiro, deste anno, o juiz de direito defendeu-se das censuras da folha official, restabelecendo a verdade dos factos e instando novamente por providencias. O presidente nada fez, nem podia fazer, contra a vontade daquelles que o creou e dominao.

O pariente Samuel Bento Augusto de Oliveira Borges, actualmente preso na casa da comarca municipal da villa da Regeneração, foi condemnado em crime de responsabilidade, como subdelegado daquelle termo, por vicio da relação do districto de 6 de setembro de 1863, á p-n de dous meses, sete dias e 12 horas de prisão simples, pelo medio do art. 181 do cod. crim., sendo designado a cadeia de Amarante para nella cumprir a pena. O processo acha-se ao cartorio do tabelião e cartorio do crime e jury da Regeneração.

O paciente apresentou-se allí ao 1.º supplente do juiz municipal, em exercicio pleno, capitão Andronoz Pereira Lopes, que o mandou recolher á casa da comarca, e que como official da guarda nacional não podia elle ser recolhido á cadeia, visto queza como tal das honras e privilegios conferidos nos de 1.ª linha. Tendo sciencia da prisão por officio de 29 de Novembro ultimo, ordenou ao juiz municipal transferir o réo para a casa da comarca municipal desta cidade, que fica a cinco leguas daquelle villa, mas se oppoendo o respectivo presidente a que o réo fosse nella recolhido, mandou que fizesse um offcio e ordem, visto não haver nenhuma outra officina publico. Isto posto: Considerando que pertence aos juizes municipais a execução de todas as sentenças dos juizes de direito e tribunaes dentro dos limites de suas jurisdicções (codigo do proc. art. 35 § 2.º; reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1812, art. 219 § 2.º); Considerando que o recolhimento dos grandes ou privilegios, que tem os condemnados para não serem recolhidos á cadeia, é da competencia do juiz executor da sentença, que pôde ser alterada, segundo os casos supervenientes, e que o mesmo juiz ordenará cumprando as disposições que se emanarem com a sentença com tenacidade. (Acórdão da relação de Ouro Preto de 9 de Março de 1873); Considerando que os officios da 1.ª e 2.ª linha, cujas prisões, mesmo por ordem de autoridades civis, não devem ser recolhidos a prisões civis, não devem ser sentos nos quartéis ou fortalezas, conforme a provido de 19 de Agosto de 1837, e aviso de 29 do dito mez e anno, fido neste caso a disposição da autoridade que ordenou a prisão (Aviso n.º 191 de 17 de Julho de 1855); Considerando que, gozando os officios da guarda nacional as honras e privilegios conferidos nos de 1.ª linha, não devem ser recolhidos a prisões civis, sendo nos casos especificados no art. 66 da lei de 19 de Setembro de 1830, em que tendo de prender os presos, conforme declarou o aviso de 27 de Junho de 1857 (Aviso n.º 566 de 30 de Novembro de 1861); Considerando que, nesta cidade não havendo quartel ou fortaleza para serem recolhidos os officios da guarda nacional, devem as autoridades lhes dar por prisão a casa da comarca, ou outro qualquer officio publico, nos termos da 1.ª parte do art. 126 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850, visto como só no caso de perda do posto, na forma do art. 66, podem elles ser recolhidos á cadeia (Aviso n.º 573 de 30 de Novembro de 1863, 24 de Julho de 1851, e o de n.º 566 citado); Considerando que as autoridades policiaes só tem a inspecção das prisões publicas, conforme o disposto no art. 144 do reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1812, e por isso não podem ingerir-se no modo e forma da execução das sentenças, que correm sob a responsabilidade dos juizes das execuções; Considerando que o paciente, apesar da designação da cadeia desta cidade para o cumprimento da pena do acórdão da relação, deve cumprir-a na villa da Regeneração, eferada a municipio e termo desmembado deste, depois do referido acórdão; porque, por força das disposições dos arts. 47 e 48 do codigo criminal, as penas, como as de que se trata, devem ser cumpridas no lugar dos delictos e da residência do réo, ou na maior proximidade desses lugares, quando somente não haja allí prisões com segurança e commodidade; Considerando que a relação, quando proferio o referido acórdão, não cogitou e nem podia cogitar da hypothese, porque aquella villa neste tempo fizeo parte deste termo e não tinha caso de comarca e prisão publicas, assim como não podia igualmente cogitar das garantias de que gozava o mesmo paciente para não ser recolhido á cadeia, visto que disto não se tratou no processo; Considerando que o constrangimento illegal abrangido ao réo a prisão, mas tambem toda e qualquer coacção, debaixo da qual possa achar-se o cidadão (codigo do processo art. 240), e que portanto podem requerer habeas-corpus não só os delictos, como todos os que soffrem qualquer constrangimento illegal (acórdão do supremo tribunal de justica de 22 de Junho de 1867); Considerando que a portaria de fls. 3 do delegado de policia, Officio José Baptista, sem attenção ás considerações do juiz municipal, ordenando terminantemente ao alferes José Joaquim dos Santos que com a força publica transferisse o paciente para a cadeia de Amarante, empregando para o fite fim toda a força e energia necessaria, é não só violenta e arbitraria de seu poder e jurisdicção; Considerando que na hypothese de que se trata, tem lugar o crime de habeas-corpus, que é a maior garantia

da liberdade individual, como remédio heroico para casos graves e extremos, porque é um recurso extraordinário que pôde ser empregado em falta de recursos ordinários e regulares. (Art. 18 § 1.º da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871); Considerando, finalmente, que pelas diligencias constantes dos autos, resposta do delegado, informação a fl. 6, verifica-se que o paciente sofreu constrangimento ilegal com a ordem violenta do delegado de policia da Regenciação, mandando transferir-o até com o emprego da força para a cadeia desta cidade. Por todas estas razões, julgando ilegal a ordem emanada do delegado de policia, mando que cesse o constrangimento proveniente da iminente violencia de que se queixa o mesmo paciente. Na forma da lei recorro ex-officio deste despacho para o tribunal da Relação, ao qual o escrivão remetterá os autos em tempo devido. Amaranhe, 18 de Dezembro de 1886 — *Jesuíno José de Freitas.*

Ora, não pôde ser mais bem demonstrada a procedencia da ordem de habeas corpus, nem melhor fundamentada, do que neste despacho, que seabo de ler, do juiz de direito da comarca. Não obstante, foi ella desobediencia pelo delegado de policia, o qual, a pretexto de execução de accordo, arrogando a attribuição de juiz executor das sentenças condemnatorias, mandou o paciente, alferes Samuel Borges, para a cadeia do Amarelo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Depois do accordo?

(Continua)

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Livramento 10 de Julho de 1886.

Amigo sr. redactor.—Hontem á noite recebi o jornal «Epoca» de 3 do corrente e nelle deparei com um escripto do sr. Marcellino Ribeiro da Silva, que trata de uma vacca que diz pertencer-lhe e que foi pegada pelo vaqueiro do «Riacho».

Para o publico conhecer a falsidade do sr. Marcellino quando affirmou que eu lhe dissera que os documentos eram gratuitos, e que o responsavel era o vaqueiro, etc. etc. dando com isso a entender que eu negara-me a entrar no conhecimento da verdade para proceder como fosse de justiça, rogo a v. s. faça publicar a carta junta. Pela data dessa carta, (cuja copia existe no meu copiador), se evidencia que não demorei-me em procurar saber se o sr. Marcellino tinha ou não direito á rez em questão; o sr. Marcellino procurou-me no dia 3 ou 4 de junho, no dia 6 cheguei aqui, e logo no dia 8 tratei do negocio d'elle. Felizmente sou bem conhecido nesta provincia onde resido há 26 annos e mesmo entre meus adversarios politicos, e inimigos particulares, jamais achei um que se lembrasse de machucar a minha reputação attribuindo-me o desejo de me apressar da propriedade alheia, não é pois um Marcellino qualquer que com malevolos e calumniosas apreciações vem abalar o credito do homem honrado de que sempre gostei e de que justamente me orgulho. Em satisfação ao publico e não ao sr. Marcellino, com quem não deço a discutir, vou expor o que se deu em relação a esse negocio. Em fins de 84 ou principio de 85 o sr. Marcellino procurou-me nessa capital, dizendo-me que o vaqueiro da fazenda «Riacho» havia pegado uma rez filha de uma vacca sua e a ferrara para a fazenda, respondi-lhe que ia indagar desse negocio e resolveria como fosse de justiça e que elle pela sua parte procurasse tambem o testemunho de pessoas insuspeitas para provar o seu direito. Chegando aqui, mandei chamar o sr. Ivo Borges de Souza vaqueiro da fazenda e perguntando-lhe por essa rez, respondeu-me que ella tinha sido pegada pelo seu antecessor, já apartada, (pois era novilha) no gado bravo da fazenda sem fogo ou signal que a pedesse differenciar do outro gado, e que a historia contada pelo sr. Marcellino era evidentemente falsa, pois como se explicava ter elle uma unica vacca e deixar a filha dessa vacca passar de 3 a 4 annos sem beneficio, apesar de ter sido mancha no curral da «Varzea», como affirmava o mesmo Marcellino? Esperei debalde que o sr. Marcellino voltasse a fallar-me desse negocio, fui para a Europa (e em minha ausencia não me consta que se entendesse com meu procurador a respeito)

regressei em dezembro do anno passado e só em junho deste anno me procurou novamente apresentando-me as cartas que vem publicadas na «Epoca». Respondi-lhe, que não conhecendo pessoalmente os signatarios das cartas e nem sabendo si eram ellas verdadeiras, (pois não se achavam as assignaturas devidamente reconhecidas) era-me preciso ouvir essas pessoas e outras que podessem dar outros esclarecimentos, e que o verdadeiro era elle entender-se com o vaqueiro que pegou a vacca e provar-lha que ella lhe pertencia; pois para mim bastava o vaqueiro dizer-me que por engano havia ferrado para a fazenda uma rez alheia para incontinenti mandar enfiar-lha; fiz-lhe sentir que era incapaz de autorisar um vaqueiro meu a pegar uma rez alheia, e que tambem o vaqueiro não tinha o menor interesse em querer que eu ficasse com essa rez sem ser minha, pois já havia sido despedido da fazenda e suas partilhas achavam-se justas. Foi isto somente o que se passou entre mim e o sr. Marcellino.

Agora duas palavras sobre as cartas apresentadas por elle: a primeira de Antonio Lopes diz que sabe por ouvir dizer a Antonio Correia e Antonio Florindo que a vacca é de Marcellino; a 2.ª de Antonio Correia, diz ter sido a vacca em bezerra mancha por elle no curral da Varzea, — sendo isso verdade, por que razão não assignou e carimbou a bezerra com o ferro o signal da vacca? essa é a praxe seguida entre vaqueiros, embora a vacca seja de pessoa desconhecida, a dar-se pois, credito ao que affirmo o sr. Antonio Correia, que juizo se poderá fazer d'este seu procedimento? O terceiro finalmente, Antonio Florindo, affirmo conhecer a vacca desde pequena, achando-se presente quando o vaqueiro do Riacho a pegou (o que não é confirmado pelo vaqueiro) achando-se presentes mais os srs. Romão Mauricio, Maroto e João Ferreira (estes dois ultimos não são mencionados na carta do sr. Quintiliano que em lugar d'elles menciona a presença do sr. Thomaz d'Aquino.)

Ora se o sr. Florindo conhecia a vacca desde pequena por que não se oppoz a que o vaqueiro a ferrasse, uma vez que não pertencia á fazenda?

Por outro lado, não são para mim tão insuspeitos como pensa o sr. Marcellino, os vaqueiros das fazendas, Caldeirões, Varzea e Alegre, pois por mais de uma vez me tem sido denunciadas, pelos vaqueiros do Riacho e S. Domingos, as correrias que esses srs. fazem durante a secca nos campos d'essas duas fazendas atraz da garroteis apartados, muitas vezes em lugares onde não existe uma unica vacca das respectivas fazendas. Doente como me acho não posso ser hoje mais extenso, mas logo que me ache restabelecido voltarei a informar o publico do mais que colher relativamente a este negocio. A succinta relação que faço dos factos tem apenas por fim mostrar as insinuações do sr. Marcellino, eu tenho procurado por-me a par da verdade, pois por mais ardente que seja o meu desejo de fazer justiça aos outros, devo estar de prevenção contra qualquer Marcellino que me appareça com o unico fim de, illaqueando a minha boa fé, roubar-me a ainda em cima vir-se do mim. Pode ficar certo, desde já, o sr. Marcellino, o quem pressuroso, accion nas columnas da «Epoca» as suas maledicas insinuações, que doestos e injurias não são capazes de me fazer arredar uma linha, dos dictames de minha consciencia, desprezando, como desprezo, qual quer apreciação immerecida que mal intencionados possam fazer a meu respeito, procurarei proceder sempre com justiça embora esta seja contra mim.

Jacob d'Almeida Freitas.

Livramento, 6 de junho de 1886.—Sr. Quintiliano de Oliveira.—O sr. Marcellino de tal, morador em Theresina, em 1885, salvo engano, queixou-se-me de que vme. quando vaqueiro do «Riacho» pegara uma garrota filha d'uma vacca d'elle e a ferrara para a fazenda, promettendo-me indagar como se tinha passado esse negocio e de facto fallei ao sr. Ivo, e este me disse que a garrota tinha sido pegada no gado bravo, sem fogo algum, e como a fazenda aparta muito gado vme. a havia ferrado. Ha poucos dias o sr. Marcellino voltou de novo a fallar-me nessa rez e apresentando-me tres cartas nas quaes ditam os signatarios que conheciam a garrota como filha de uma vacca do dito Marcellino, tomei nota dos nomes para indagar se eram pessoas que merecessem credito, infelizmente perdi essa nota, e não me posso recordar dos nomes, mas vme. poderá dar-me esclarecimentos a respeito visto ter sido vme. ou gente sua quem pegou a garrota. Pergunte pois com a maior brevidade me informe ao pé desta, e depois de ouvir as pessoas que possam dar esclarecimentos a respeito, a quem pertence dita garrota, pois no caso de não ser minha quero restituil-a a quem de direito pertencer, pois não preciso do que me não pertence. Desejo-lhe saúde e sou—De vme.—Compadre att. e v.º—Jacob de Almeida Freitas.

Item. sr. major Jacob de Almeida Freitas.—Estou respondendo o pedido da carta de v. s. é muito certo que peguei porém foi uma novilha porém peguei como brava porque a fazenda é como todos sabem que aparta muito e cuja rez apenas tinha uma differença como dirá os que a pegaram que foi Mauricio Lino Romão e Thomaz de Aquino pois ferro e signal não tinha e muito brava e logo assim peguei como da fazenda e nunca deram-me uma pequena satisfação a respeito; não tendo mais perguntas a responder por ser isso o que se passou entre nós em relação a esse negocio concluo peraltando a v. s. fazer uso que convier da minha resposta. Sou—De V. S.—Comp.º mt.º att.º vear.º e cr.º—Quintiliano de Oliveira e Silva.

**Barras.**

Sem pretender entreter discussões acerca de um feito que correo perante mim, como juiz, quando tenho em paz a consciencia, e menos com o sr. Francisco Veras que suppõe-se fora do alcance da lei o da acção da autoridade, quando outro pessa justiça contra a violencia a seu direito—venho todavia as columnas da «Imprensa» expor simplesmente e com verdade, o que foi requerido, e correu por meu juizo, com relação ao inventario procedido por fallecimento de Manoel Pereira Avellino, casado que foi com Aguida Joaquina Roza, hoje comenbina teida e mantida do sr. Veras.

Fallecendo Manoel Pereira Avellino pelos annos de 187—quando ausente para o interior da provincia do Maranhão sua unica filha legitima e do 1.º matrimonio casada com Antonio Luiz Pereira—e herdeira, deixou em bens e dinheiro notoriamente conhecido fortuna superior a 5:000\$000 de reis.

A sra. Aguida, mulher activissima, e pouco escrupulosa, occultando quanto havia, conseguiu da casa ingleza da Parnahyba quitação do quanto a mesma casa devia o casal, de mercadorias compradas pouco tempos—antes de fallecer, dito seu marido por uma de suas casas que tinha o casal na povoação da Santa Quitéria onde residia. Dali passou a negociar com aquellas fazendas, occultas na povoação do Estreito e com capital, fazendo compras avultadas a dinheiro, emprestando moeda etc.

Em 1882—o acaso fez apertar n'aquella povoação o sr. Veras, maltrapilho e feito mestre de uma canoa carregada de sal, o com trezentos o tantos mil reis de restos de loja, vindo da Amarracção onde havia quebrado pela 3.ª vez e era mestre de uma fabrica de sabão dos srs. Irmãos & Veras; e ali chegando entrou em negociações com a sr. Aguida; foi ser seu hospede e dormou-se mozes, começando a entreter comigo as melhores relações. Depois retirou-se para Parnahyba donde trouxe sortimento de fazendas, já em sociedade com Aguida, e passou do caxeiro a socio e de socio a dono apresentando dentro de 3 annos uma fortuna superior a dez contos de reis.

Regressa Antonio Luiz Pereira a seus lares fixando residencia na villa da União, e dali humildemente comparece perante Aguida supplicando-lhe partilha dos bens do seu casal com seu sogro.

Não foi scõhido, mas antes multado e despedido.

Procurou na villa das Barras advogado para represental-o, e ali encontrou o tenente-coronel João Pinheiro que offereceu-se a tratar do negocio com o contracto de quotantes exigindo a condicção de adiantar Pereira a quantia de 50\$000 reis, para despezas de sua viagem ao Estreito, onde iria assistir a sequestro, que teria de requerer, pagando essa quantia logo que liquidasse o inventario, pelo parte que lhe cabesse.

Não foi aceita essa proposta, e em vez della, accitou o mandato da Procuração o sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho, que só dois mezes depois achou-se no Estreito a tratar de accordo; amigavel entre Aguida e Antonio Luiz Pereira.

O procedimento dos componentes com o sr. tenente Antonio Lopes, ignoro, mas é certo que estando eu no exercicio do juizo municipal recebi no seguinte dia de sua chegada, uma petição sua, como procurador de Pereira e sua mulher, requerendo sequestro nos bens da herança pela delapidação, visto recasar-se a viuva ao inventario já tendo decorrido mais de anno com precedente intimação da viuva.

Deferi essa petição fundado na ord. l. 4.ª tit. 56 § 12 e 13 e nas autorizadas opiniões de diversos praxistas denota como Ignacio Ramalho nas suas instituições orphanologicas § 92 n.º 4.º li-zendo.—Quando não fez inventario no prazo legal, por que em tal caso multa contra elle a suspeita de delapidação que é a base do sequestro—; o que difere muito da hypothese da n.º 5 do dito § em que se quer fundar o revogado do sr. Veras para censurar-me que diz—E quando não comparece no termo que se lhe assigna para prestar o juramento de inventariante: Código Civil—Orphanologico a pagina 214—Correia Telles doutrina das Acções mt. 312 ao § 148—Coelho da Rocha § 79 v. 6.

Deferida a petição as 3 horas da tarde dirigio-se o escrivão á casa de Aguida, cujas portas foram fechadas e rebatadas, tratando o sr. Veras e Aguida de retirar pelo quintal da casa o dinheiro e joias do casal como fizeram.

O sr. Lopes uzando de inexcedivel prudencia pediu a intervenção de um parente de Aguida para que fizesse abrir as portas apresentasse o que fosse do casal, e defendesse seu direito e procurando assim evitar uma providencia mais energica como exigia o caso. Ja pela 5 horas da tarde foi aberta a porta do corredor da casa, o escrivão intimou o despacho e a sr.ª Aguida apresentou-lhe a casa e mercadorias de loja que foram sequestrados e depositadas, seguindo-se os da mais termos deste.

No dia seguinte, dia util teve de per-tencio um domingo pela manhã tinha Veras e Aguida por advogado o meu particular amigo dr. Antonio de Souza Rubim—que entendem não dever comparecer ao acto da louvação designado para tarde quando me parece seria a occasião de allegar o que eu entendesse ser do seu direito. Mes deixando correr a revelia vinda com embargos de 3.º sr. e possuilor por Veras, e tambem por Aguida. Mandei quanto ao primeiro dar vista dos autos, e, depois, por reclamação da parte requerente, que me parecerão justas, mandei seguir em auto apartado, visto não ser admissivel em processo de um inventario, de natureza summarissima questão de alta indagação como é expressissimo na nossa legislação.

Com o processo do inventario, foram julgadas as partilhas, pelo distincto dr. juiz de direito interino da comarca, sem que nenhuma censura me fosse feita pela marcha d'elle.

Está explicado o facto, e terminada

minha missão—concluída a qual e para conclusão—declaro a penna malevola e ferina que inspirou o escripto do sr. Veras que não desço a medir-me—com quem não respecta a propria honra por que ignora em que ella consiste, e que deve continuar na tarefa que tanto lhe rende. Bom proveito.

Barras, 11 de Maio de 1886. João Francisco de Carvalho Junior.

Não é exacto

A «Epoca» de 3 do corrente vem dizendo que, «nao é exacto» o capitão José Sampaio ter mandado prender Thomaz Belarmino, que este tenha sido requisitado pelo juiz de direito de Campo-maior, que para ali tenha seguido em 14 do passado acompanhado pelo cabo do destacamento, e apella para o testemunho do mesmo juiz de direito!

Quanto desbragamento, meu Deus! Que a «Epoca» defendendo, seu amigo procurasse justificar a prisão do infeliz Thomaz, por outra causa qualquer, que não a de duas miseraveis cabeças, vá, mas querer negar factis passados á luz do dia e presenciados por todos os habitantes d'esta villa, que o testemunharão se preciso for, é o cumulo do cynismo! Pois saiba o publico que afóra o conductor do preso, que foi um soldado e não o cabo do destacamento, (o que aliás já foi rectificado na correspondencia assignada pela victima) tudo o mais é a pure verdade.

O noticiaria da «Epoca» appella para o testemunho do dr. Geraldo, pois bem, é para esse mesmo testemunho que eu apello tambem; desafio o sr. dr. Geraldo a que venha pela «Epoca» sob sua assignatura e debaixo de sua palavra de honra, declarar que é falso. Thomaz ter sido preso, que é falso elle ter requerido habeas corpus, que é falso, s. s. ter mandado ir o prezo a sua presença em Campo-maior e finalmente que é falso elle ali ter ido em companhia de uma praça do destacamento d'esta villa. Em muito pouca conta tem a «Epoca» a dignidade do dr. Geraldo quando appella para seu testemunhos!

Eu embora adversario politico d'aquelle juiz faço de seu character um juizo muito mais elevado não trepidando em apellar tambem para o testemunho d'elle, e veremos quem fica de mentirso se eu ou a «Epoca».

Pouco me importa que a «Epoca» me attribua a autoria de todos os escriptos anonymos que tem sabido d'aqui, o publico sabe o conceito que mereço—sua palavra. Em troca do aviso que me dá dou-lhe um conselho: abandone esse sistema de defeza que tanto a tem desmoralizado,—a mentira,— não é mentindo ao publico que se adquiri o direito de ser acreditado.

Livramento, 11 de julho de 1886. Jacob de Almeida Freitas.

AO sr. collector-das Barras.

O abaixo assignado previne ao sr. collector das rendas provinciaes do municipio das Barras, que já não possuio gado algum na fazenda «Pombas», do mesmo municipio, por ter vendido os que ali tinha; a seus primos tenente José Rodrigues dos Santos e alferes Frederico José Rodrigues, em numero de sessenta cabeças, dividido em partes iguaes.

Aprezível 16 de junho de 1886. Valdevino Ribeiro Torres.

NOTICIARIO

A nomeação de secretario do governo.—A Epoca veio presurosa contar o que disseram sobre a nomeação do sr. capitão João Rosa, chefe de secção para o lugar do secre-

tario interino com preferença do official-maior que ficou sendo subalterno de seu subalterno dentro da mesma repartição.

Mas foi tão infeliz o collega, que julgamos melhor suppo: o arguendo por espirito de partido do que considerá-o ignorante de uma disposição clara a que se soccorre, mas que não lhe pôde valer.

Sinão vejamos: «O secretario será substituído em suas faltas e impedimentos pelo official-maior, salvo no caso de vaga, porque então o presidente poderá nomear pessoa de fora da repartição para exercer interinamente as funções de secretario» — § 1.º do art. 33 do reg. da secretaria.

Ora, isto era sufficiente para mostrar que o sr. dr. Prado ou timbra em ferir a lei ou não se dá ao trabalho de ler, siquer o reg. da sua secretaria.

Admittido o principio de que a lei não tem palavras superfluas, todas ellas têm a sua razão de ser, perguntamos ao collega que utilidade ficam tendo as palavras nomear pessoa de fora da repartição, si se pôde nomear pessoa do dentro como fez o sr. Prado?

Não, o artigo de lei que examinamos não se presta ao sophismo do contemporaneo, já pois que elle é claro, já porque consagrou um principio de justiça, de respeito e equidade, fazendo com que não se baralhassem as funções dos empregos e cada qual girasse na orbita de sua mais ou menos alta collocação.

Providenciou em ordem a que o chefe de secção nunca fosse superior ao official-maior, como acaba de acontecer. Ninguém nega a faculdade que tem o presidente de escolher qualquer pessoa de fora para exercer o cargo de secretario interino; nega-se sim, que elle fizesse a escolha dentro da secretaria, preterindo o direito do official-maior, arvorando o chefe de secção em secretario.

A lei é tão clara que contatada, parece imbecillidade, ainda a mais requintada má fé.

Já dissemos e repetimos, não temos o menor interesse em que o nosso amigo que exerce o cargo de official-maior seja o secretario do sr. Prado, elle tambem não o terá; mas isto não quer dizer que reconhecamos como legal, uma injustiça, uma flagrante e despejada infracção da lei.

Nada temos com a pessoa do sr. capitão João Rosa; queremos mesmo acreditar que a. s. exerce muito bem o cargo em questão, mas isto não desculpará o sr. Prado que acostumou-se por tal forma a ferir a lei, que fere-a mesmo quando não ha necessidade.

A Epoca defendendo o acto da presidencia disse o seguinte: «Consolte-se a Imprensa: o lugar de secretario é de immediata confiança do presidente e não devia ser occupado pelo official-maior, que, embora muito digno funcionario, é liberal.»

O collega chegou aonde queriamos chegar; confessou que o facto de ser o official-maior liberal, foi que motivou a infracção da lei, e a desconsideração desse funcionario, embora muito digno.

Pique isto consignado. Dr. Cruz.—Por telegramma de S. Luiz soube-nos que este nosso distincto amigo foi transferido pelo governo geral do Maranhão para Matto-Grosso.

Ja contavamos com isso, maxime depois que o sr. Junqueira retirou-se do ministerio. Um character austero como o sr. Junqueira não se prestaria certamente a um acto de vingança ou a uma tão indecorosa manobra politica. O sr. Coelho Rodrigues está colhendo os proventos da baixissima moral a que tem descido a actual situação.

Mas qual a razão de renover o dr. Cruz para Matto-Grosso? Será por mera ostentação de poder ou para facilitar a futura re-ecção do sr. Coelho quando entrar para o ministerio?

Este sr. declarou no «Jornal do Commercio» que não recusou nem lhe foi offerecida a pasta da guerra e que, salvo caso de força maior, não recusaria seu concurso ao gabinete.

Esta declaração fez suspender todos os boatos compromettedores que circulavam na rua do Ouvidor a respeito da recusa coelhana. O homem quer sem duvida ser ministro e eis ahi porque é preciso ostentar excesso de mando, é preciso declamar alguns remissos piaulyenses do seu partido que ainda não lhe reconhecem o exclusivo dominio sobre o Piahy. Dahi certos actos da camera e do governo, especialmente a transferência do dr. Cruz. O sr. Coelho não desja mesmo impor-se pela sympathia nem pelos merecimentos proprios. O Piahy, dirá elle para consigo, não está na altura de apreciar-me; mas ha de ver-se na dura necessidade de eleger-me.

Para isso o despolitismo é a melhor arma a exhibir. Esta mesma má vontade e ambição do futuro ministro.

Discurso.—Publicando o que pronunciou na camera o sr. Coelho Rodrigues, disse a Epoca que este pequenissimo, sapientissimo e emperradissimo deputado havia confundido o honrado conselheiro Saraiva na questão do Paraguá e Corrente.

E' muita petulancia! Coelho Rodrigues não pôde confundir um homem nas condições do conselheiro Saraiva, em saber e muito menos em moralidade; aquelle só se tem distinguido pelo odio pequenino e baixo que vota a seus adversarios, e este, em todas as phasas de sua vida ha dado as mais sobejas provas de ser um character nobre como poucos ha no paiz. Si fosse preciso salvar um principio de moralidade, Saraiva romperia com todos os seus amigos; Coelho Rodrigues, rompo com a moralidade para salvar um só amigo!

Empréstimo singular.—Tal foi o de 50.000 reis que consto usara o sr. capitão João Felix Alves Pacheco, a torralo hoje em chefe do partido conservador, ao sr. alferes Misael Lemos, o que figurará depois na conta corrente remetida ao sr. Coelho Rodrigues como debito proveniente da compra do voto!

O sr. Coelho Rodrigues arde em fúria com o

tal debito, e, vingativo como e, protestou o ensejo de nos desforra. Com effeito, não se fez demorar.

O sr. Misael, pretendente a um dos officios de justiça, que vagou nesta cidade, promoveu, por intermedio de um seu co-religionario, empenhos perante o dr. Coelho Rodrigues. Este, lembrado dos seus 50.000 reis, declarou a pessoa que recommendou-lhe a pretensão do sr. Misael: «Não, um elector que se vende não merece ser nomeado para um cargo importante, como é o de escrivão que paga com grandes interesses.»

Ha aqui uma injustiça, segundo a versão que parece verdadeira: o sr. alferes Misael não vendeu o seu voto, nem o julgamos capaz de tal. O empréstimo, conforme se diz, fôra muito anterior á eleição e por motivo diverso.

O sr. José Felix, sim, é que compromettera o seu co-religionario perante o dr. Coelho, fazendo ao mesmo tempo uma barretada com o chapéu albeito.

Esta é, realmente, nota. Lá se ateniãam.

A questão Lino Costa fica ainda para o numero seguinte. Levantaremos então o véo de pudicicia com que a «Epoca» encobria o rosto para não ver... o escandalo.

Estada.—Chegaram a esta cidade os nossos estimados amigos capitães José Gonçalves Villarrinho e José de Freitas e Souza.

Canamento.—Tere lugar no dia 11 do corrente o do sr. dr. Tibério Soares Barbaquea com a exm.ª sr.ª d. Leopoldina Pereira Barbaquea. Unido, que teve por unico movl o amor, praça aos côos seja sempre amparada pelo sojo da felicidade.

Telegramma.—Lê-se no Diário do Maranhão: Pernambuco, 5—11 h. m.

Foram reconhecidos os poderes do conselheiro Affonso Penna e dr. Cezario Alvim, ambos liberais, como eleitos pelos 3.º e 5.º districtos da provincia de Minas.

Pedro segundo.—Temos em nosso poder escriptos d'essa localidade onde são historiadamente graves occorrencias que se deram por occasião da eleição municipal, em que o grupo governista acompanhado do delegado de policia, e mais agentes do governo, assaltaram a mesa eleitoral, conduzindo livros e mais papeis concernentes á eleição, de que resultou serio conflicto e desferimentos, confusões, etc.

Por terem chegado a ultima hora ao nosso conhecimento essas occorrencias e já se a-har paginas o jornal, em o numero seguinte trataremos dellas como merecem, por sua gravidade.

Campo-maior.—O collector provincial desta localidade Francisco Rodrigues Monteiro conhecido por Chico Capicure, servindo-se do cargo como arma de perseguição partidaria, tem se tornado um flagello de seus adversarios, fazendo-lhes as mais insidiosas extorsões com impostos, quando com seus parentes e co-religionarios tem sido escandalosamente benefico em prejuizo dos interesses do thesouro provincial.

No ultimo lançamento do disimo, lanças as liberas em excessivo numero de bezeros e pol-drinhos, fazendo-lhes a mais desbragada extorsão e a seus co-religionarios d'iminuo consideravelmento o numero que coltheram, como fosse do sr. Trajor Costa Araújo—o de 180 bezeros de quatro boas fazendas de gado para o de 45 e de sua casa d. Ignez, o de 150 de duas boas fazendas em que era lançada para o de 25; matolotages por anno; de forma que abatidas estas, vem ficar reduzida a um bezerro a produção liquida de suas fazendas!! Quanto escandalo em prejuizo das rendas publicas!!

Aproximase o novo lançamento do disimo e os nossos amigos já estão ameaçados de novas extorsões.

Na ultima eleição de veterales e juizes de paz, teve o tal collector o arrojo de cabalar electores liberais, ameaçando com o referido lançamento aquelles que não lhe dessem o voto.

Tenham os nossos amigos a precisa energia para repellir semelhante satubianco.

No intuito de proteger a um dos da sua grey, sob o pretexto da arrecadação de bens do evento, está mandando pegar gados e animais alheios, de pessoas conhecidas para serem arrebatados.

Chamamos a attenção do sr. inspector do thesouro provincial e do sr. dr. Prado para tão escandalosos desmandos.

Reconhecimento do dr. José Marianne.—Do Diário do Maranhão:

No dia 19 principio o debate oral perante a 1.ª commissão sobre a eleição do 2.º districto de Pernambuco.

A demora havia proveio de ter resolvido a commissão, com accordo do sr. dr. José Marianne, que tanto a resposta deute—cuja leitura durou mais da tres horas,—assim como a contestação do sr. Theodoro Machado, que não deixa de ser longa, e todos os documentos apresentados de ambos os lados fossem impressos, para poderem ser estudados e então ter lugar o debate oral. A impressão demorou-se, e nem podia ser por menos: são duas grandes as folhas.

Varias noticias.—No «Paiz» da corte, de 20 de Maio, lemos o seguinte:

O sr. Doria foi eleito por grande maioria. A sua re-ecção é tão liquida que, não lhe podendo negar os votos, a camera vai tratar de annullar os electores. Não se supponha que o que vai ser annullado são os votos dados ao sr. Doria; não, são os proprios votantes. Votaram no sr. Doria, não votaram em ninguém mais. E' o cumulo do despropósito. A camera, desistindo do electorado, separando os electores que prestam dos que não prestam, em vez de serem os electores quem escolha os deputados, 530 cidadãos brazileiros vão ser collocados em uma classe nova: a dos

electores sem o direito de votar. Electores sem o ser! Bem para o sr. Jayme Rosa, o mais insignificante! Se esses cidadãos fossem qualificados nesta frequencia da Candelaria, em vez de o serem na de Paranguá, o attentado contra esses 530 brazileiros assumiria um outro, delles mesmos pelo menos, as proporções de uma sentença de demeritificação.

O sr. Jayme Rosa, porém, pretende conhecer os seus comprovincianos, e sabe que o Piahy não se molesta por tão pouca. O que elle quer é inutilizar o donatario da capitania. Não podendo ferir o sr. Paranguá na sua posição, trata de expiar-se o nome para entrar na camera por um calendar. Paranguá, anathema! Que absurdo e que ridiculo!! Os conservadores da camera dizem que no Piahy não ha gente, só ha bois, mas tomam elles o lugar dos bois, ciegnlo o sr. Rosa! A alligação desse pretendente é a mais extraordinaria que se tem visto: Paranguá não pôde dar 530 electores, porque seus habetentes são crimbados de gado!

Elle não contesta que existam oses electores, a quem chama phosporos—elle, que, se entrar na camera, dará luz bastante para haver sessão á noite; não contesta que elles sejam os proprios, que tenham a renda da lei; não sabe nada delles, sendo que não lhe deram os seus votos. Quer annullar-os, para punir-os; riscal-os da existencia electoral, in memoriam! Note-se que esses electores não são como o candidato devia ser, rocos de Malherbe; duram ha tres legislaturas, e têm assim a qualidade de elector, reconhecida pela propria camera. Quando tivesse sido um abuso do juiz alistá-os, elles tinham, por prescriptio, adquirido o direito de voto, que não se perde mais.

Mas nós vivemos n'um paiz onde não ha seguro nem o diploma de votante. Da reposta conventem-n'o em um processo crime, como o sr. Bellisario escapou de ficar as apolices. A camera suppime os alistamentos electoraes com a mesma facilidade com que entra camera conservadora de broco o seu subsidio. So falta, como então, dar ao acto effeito retroactivo, e mandar o sr. Doria restituir no sr. Jayme Rosa o subsidio de duas legislaturas, riscal-lhe o nome dos annos e tirar-lhe o retrato das galerias dos presidentes.

Quando para fazer a conta de chegar basta uma nullidade, os deputados contentam-se com annullar a eleição; quando não ha meio de inventar nullidades, annullam as qualificações. E o que ficam sendo esses electores? Cidadãos brazileiros? E' muita generosidade! E' honradez mais para aquelles crimbados de gado! Como se vê, a camera não tem vergonha de apresentar-se ao paiz em toda a nudez do escandalo, mas foi para isso mesmo que ella teve o cuidado de collocar na presidencia uma folha de figueira.

Joazim Nabuco.

Da Gazeta da Turid: Para agravar mais a confusão de frequencia, disse que o sr. Coelho Rodrigues, consultado, respondeu que não podia ser ministro por muitas razões e uma d'ellas é esta: eu sei lá se este ministerio durará um mez!

Pois você não vê que estamos em maioria e que não ha nenhum sentimento, nem razão de queixa entre o ministerio e a camera?

São, mas a maioria não é que entre nós sustentamos ministerios e situações. Lembra-se da historia da ultima situação conservadora. E sobre ha o não trabo minha eleição bastante garantida. Gastei muito na campanha, e tem-se dando muita conta, que deve ter causado desgostos ao electorado. E' preciso, pois; muito dinheiro e muito empenho para convencer-o de que deve votar em mim.

Nesta resposta autentica do Sr. Coelho Rodrigues, está photographada a legitimidade da situação.

Não ha mais siquer um pouco de respeito para occultar a origem da representação nacional. Eva fora do paraizo e sem folha de parreira.

Fallecimento.—No dia 29 de maio ultimo falleceu na villa de Pedro 2.º o venerando ancão Manoel Francisco Cordeiro, pai de nosso prestimoso amigo tenente coronel Francisco de Sales Cordeiro, a quem enviamos os nossos sentimentos pezarosos.

Outro.—No dia 3 deste mez falleceu a exm.ª sr.ª d. Clementina Fonseca, má extremosa do nosso digno amigo tenente G:1 Martins Gomes Ferreira. A fúndia contava 66 annos de idade. Nossos condolencias a seu distincto filho.

ANNUNCIOS

Companhia de navegação a vapor no rio Parahyba.

José João dos Santos, director da companhia de vapores, e encarregado da Gurança, declara aos sr. actionistas que se acha encarregado de fazer o pagamento de 42.º dividendo relativo ao semestre de janeiro a junho ultimo, na razão de 6.000 reis cada acção.

Therezina, 5 de julho de 1886.

Os abaixo assignados fazem publico que nesta data dissolveram de comum accordo e amigavelmente a sociedade commercial que girava nesta praça, sob a firma de Raimundo Gomes de Souza & C.º, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Saloman Baumann e exarregado o socio Raimundo Gomes de Souza de toda responsabilidade.

Therezina, 1.º de julho de 1886. Raimundo Gomes de Souza. Saloman Baumann.

O abaixo assignado declara ao respeitavel corpo commercial que, havendo ficado com o activo e passivo da extincta firma commercial de Raimundo Gomes de Souza & C.º, continua com o mesmo ramo de negocio, sob sua unica firma e responsabilidade.

Therezina, 1.º de julho de 1886. Saloman Baumann.

Therezina, 1886 imp. por Joaquim d'O. Costa.